

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40  
RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 281  
CEP 64.660-000 – PIO IX/PI

LEI Nº.735/2013 de 03 de maio de 2013.

*Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude e institui o cargo em comissão de Coordenador Municipal da Juventude e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do município de Pio IX no Estado do Piauí:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - À Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, compete:

I - a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Executivo, visando às necessidades da Juventude;

II - promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

III - estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude;

IV - organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

V - promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

VI - prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nas questões que digam respeito à juventude;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
**CNPJ 06.553.812/0001-40**  
**RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 281**  
**CEP 64 660-000 – PIO IX/PI**

VIII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X - instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

XI- desenvolver programas de conscientização contra o consumo de drogas.

**Art. 3º** - Fica instituído com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2013, o cargo em comissão de Coordenador Municipal da Juventude, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

**§1º.** Os valores da gratificação de Coordenador Geral são os constantes do ANEXO I a esta lei com efeitos financeiros a partir da data neles estabelecidas.

**§2º.** O cargo poderá ser pago em conjunto com o salário base, em caso de servidor efetivo, e servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

**Art. 4º.** – Deverá ser criado e regulamentado, por Decreto do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Pio IX-PI, 03 de maio de 2013.

*Regina Coeli Viana de Andrade*

**REGINA COELI VIANA DE ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
**CNPJ 06 553 812/0001-40**  
**RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 281**  
**CEP 64 660-000 – PIO IX/PI**

**ANEXO 1**

**GRATIFICACAO ESPECIFICA DO CARGO EM**  
**COMISSAO DO COORDENADOR MUNICIPAL DA**  
**JUVENTUDE.**

**CARGO**

**VALORES(R\$)**

**Coordenador Municipal da Juventude**

**1.000,00**